

Vitória (ES), Segunda-feira, 29 de Outubro de 2012

ALIS DOMINGOS DA SILVA, RG 18545-4/NF 874191; APOLINÁRIO CARDOSO NETO, RG 18134-3/NF 875135; JOEL DA COSTA, RG 18884-4/NF 881962 e RONALDO JOSÉ DA SILVA, RG 14619-5/NF 846093.

DECRETO Nº 2068-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço, o **CORONEL QOC VALDIR LEOPOLDINO DA SILVA JUNIOR, RG 9919-1/ NF 809576**, a contar de 05.09.2012; **CAPITÃO QOA ROSINEIA ARMANI LEAL, RG 10905-7/NF 817044**, a contar de 02.09.2012 e **2º SARGENTO QPMP-C NARCISIO DE OLIVEIRA, RG 10441-1/ NF 813348**, a contar de 06.09.2012.

DECRETO Nº 2069-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **SOLDADO QPMP-C WASHINGTON LUIZ GONÇALVES, RG 19871-8/NF 558075**, a contar de 27.04.2012, com base no inciso I, alínea "c", § 1º do Art. 75 da Lei nº. 3.196/78, por ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento.

DECRETO Nº 2070-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **1º SARGENTO QPMP-C MESSIAS DA SILVA, RG 11254-6/NF 819740**, a contar de 05.09.2012, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 3.196/78, tendo em vista que ingressou em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haver completado o tempo de serviço.

DECRETO Nº 2071-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **2º SARGENTO QPMP-C DARKE RANGEL FILHO, RG 10450-8/NF 813427**, a contar de 14.08.2012, com base no inciso I, alínea "c", § 1º do Art. 75 da Lei nº. 3.196/78, por ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento.

DECRETO Nº 2072-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **2º SARGENTO QPMP-C CARLOS FERNANDO BELMIRO ROCHA, RG 10574-4/NF 814481**, a contar de 23.09.2012, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 3.196/78, tendo em vista que ingressou em contagem final, aguardando

transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haver completado o tempo de serviço.

DECRETO Nº 2073-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 3.196/78, tendo em vista que ingressaram em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haverem completado o tempo de serviço, os **1º SARGENTOS QPMP-C JEFFERSON BARROS ROMUALDO, RG 10504-3/NF 813919**; **DAVI ANTONIO JACOBSEN MOROZEWSKY, RG 10627-9/NF 814882** e **ANTONIO MILIOTTI NETTO, RG 10619-8/NF 814810**, a contar de 17.09.2012; os **1º TENENTES QOA WALDEMAR PEREIRA FILHO, RG 10411-5/NF 813130** e **ILSON JACINTHO DA MOTTA, RG 10391-1/NF 813002**; os **2º TENENTES QOA JOSE LINO DA SILVA, RG 10397-0/NF 813040** e **NILTON DOS SANTOS MIRANDA, RG 10402-0/NF 813063**; os **2º SARGENTOS QPMP-C AGRICOLA BAPTISTA SOBRINHO, RG 10373-3/NF 812850**; **BENEDITO NASCIMENTO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, RG 10379-2/NF 812903**; **JOSE PAULO PERUGGIA, RG 10398-9/NF 813051** e **3º SARGENTO QPMP-C JOÃO BATISTA DE FREITAS, RG 10393-8/NF 813026**, a contar de 14.09.2012; **2º SARGENTO QPMP-C JONES CELSO GOMES DE ALMEIDA, RG 10503-5/NF 813907**, a contar de 15.09.2012 e **2º SARGENTO QPMP-C DJALMA SANTOS BANDEIRA, RG 10456-5/NF 813488**, a contar de 19.09.2012.

DECRETO Nº 2074-S, DE 26.10.2012.

REVERTER, ao respectivo Quadro do CBMES, o **1º SGT BM GERALDO EZEQUIEL CANAL**, nº funcional 898081, a contar de **08.10.2012**, com base nos Art. 77 e 78 da Lei nº 3.196, de 09.01.78, c/c o Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97, tendo em vista ter cessado o motivo da agregação.

AGREGAR, ao respectivo Quadro do CBMES, o **1º SGT BM GERALDO EZEQUIEL CANAL**, nº funcional 898081, a contar de **17.10.2012**, com base na letra "b", § 1º do Art. 75, por incidir no Art. 87, todos da Lei nº 3.196, de 09.01.78, c/co o Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97, por se encontrar em contagem final, aguardando transferência "ex officio" para a Reserva Remunerada, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço.

DECRETO Nº 2075-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **CABO QPMP-C**

MARCOS ALVES BOURGUIGNON, RG 11171-5/NF 818991, a contar de 22.05.2012, com base no inciso I, alínea "c", § 1º do Art. 75 da Lei nº. 3.196/78, por ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento.

DECRETO Nº 2076-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **1º SARGENTO QPMP-C ADELINO ALVES DE AQUINO, RG 10469-1/NF 813609**, a contar de 05.10.2012, com base na letra "b", § 1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 3.196/78, tendo em vista que ingressou em contagem final, aguardando transferência "ex-offício" para a Reserva Remunerada, por haver completado o tempo de serviço.

DECRETO Nº 2077-S, DE 26.10.2012.

AGREGAR, ao respectivo Quadro da PMES, o **SOLDADO QPMP-C JOSE CARLOS RAMOS, RG 18231-5/NF 876061**, a contar de 08.08.2012, com base no inciso I, alínea "c", § 1º do Art. 75 da Lei nº. 3.196/78, por ter sido julgado incapaz temporariamente, após um ano contínuo de tratamento.

DECRETO Nº 2078-S, DE 26.10.2012.

REVERTER, ao respectivo Quadro da PMES, conforme art. 77 da Lei Estadual nº 3.196/78, o **SOLDADO QPMP-C VALDECIR CÔ, RG 17690-0/NF 871336**, a contar de 15.09.2012, por ter sido julgado apto para o serviço da PMES em inspeção de saúde procedida pela Junta Militar de Saúde/PMES.

DECRETO Nº 2079-S, DE 26.10.2012.

REVERTER, ao respectivo Quadro do CBMES, a Sub Ten BM **CYNTIA ALICE DE SOUZA SPADETO**, nº funcional 900816, a contar de **12.09.2012**, com base nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 3.196, de 09.01.1978, c/c Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.1997, tendo em vista que a referida militar foi julgada APTA pela Junta Militar de Saúde.

DECRETO Nº 3138-R, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 2889-R/2011.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 59210788/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos o § 3º ao art. 4º; o inciso IV ao Art. 11; o Art. 19-A ao Decreto Estadual nº 2889-R, de 01 de novembro de 2011, com as seguintes redações:

"Art.4º [...]"

§ 3º Os Procedimentos de Manifestação de Interesse poderão ser composto de etapa de pré-seleção, adotando como critérios, proposta técnica, menor valor de reembolso, ou, melhor proposta em razão da combinação dos critérios anteriores, de acordo com os pesos estabelecidos no PMI. Os participantes que não forem selecionados nesta fase não participarão das etapas seguintes do PMI.

Art. 11 (....)

IV. realizar reuniões de caráter técnico com os interessados destinadas a oferecer esclarecimentos sobre o empreendimento objeto de PMI.

Art. 19-A. Os interessados poderão formular a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado requerimento voltado a receber autorização para a apresentação de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres sem que tenha havido prévia publicação do aviso previsto no art. 4º deste Decreto, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas do setor privado que pretendam apresentar, por iniciativa própria, projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão protocolizar perante o órgão ou entidade competente requerimento de autorização no qual constem as seguintes informações:

I. qualificação completa o interessado (pessoa física ou jurídica) especialmente nome (cargo, profissão ou ramo de atividade), identificação de representantes legais, endereço físico e eletrônico, número de telefone, fax e CPF/CNPJ;

II. demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares aos solicitados;

III. detalhamento das atividades que pretendem realizar, considerando o escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de e cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos; e

§ 2º O requerimento também deverá incluir a indicação do valor do reembolso pretendido, justificando sua pretensão através de planilha detalhada dos valores propostos. Cabe ao Órgão ou entidade competente analisar a compatibilidade dos valores apresentados com o praticado no mercado, sem prejuízo do disposto no Art. 18.

§ 3º Serão recusados requerimentos de autorização que

tenham sido apresentados em desconformidade com o disposto no §1º.

§ 4º O órgão ou entidade competente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a análise da existência de interesse público na eventual realização do empreendimento; Decorrido o prazo previsto no inciso anterior sem decisão, o pedido será considerado indeferido.

§ 5º Caso se conclua pela existência de interesse público, o órgão ou entidade competente fará publicar a autorização direcionada ao solicitante, fixando, adicionalmente, prazo para a apresentação de pedidos de autorização sobre o mesmo assunto por eventuais distintos interessados, os quais deverão observar o disposto no §1º e o valor máximo de reembolso.

§ 6º Caso o pedido de autorização seja relativo a estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de parcerias público-privadas o órgão ou entidade competente deverá submeter à proposta preliminar prevista na Resolução nº 02 do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas juntamente com o pedido de autorização, para análise e deliberação do CGP-ES.

§ 7º A autorização de que trata o parágrafo anterior:

I. será dada sem exclusividade e não obrigará o órgão ou entidade da Administração à realização de eventual procedimento licitatório ou implantação do empreendimento;

II. reproduzirá pelo menos as condições estabelecidas na solicitação do interessado, incluindo aquelas mencionadas no §2º deste artigo, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, aos prazos intermediários para informações técnicas, projetos ou pareceres;

§ 8º Aplicam-se à autorização de que trata este artigo, no que couberem, as demais normas deste Decreto, especialmente o disposto nos arts. 13 a 19, na hipótese em que mais de uma autorização for concedida. "(N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de outubro de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 478º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº: 012/2012

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 018/2012 – Seger.

ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº: 020/2012 – Seger

CONTRATANTE: Vice-Governadoria do Estado.

CONTRATADA: kleber A. de Andrade ME

OBJETO: Aquisição de material de copa e cozinha.

VALOR TOTAL: R\$ 307,26 (trezentos e sete reais e vinte seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Plano Interno: 2172F10099, Fonte: 0101

PROCESSO Nº.: 59645580

Vitória/ES, 26 de outubro de 2012.

MÁRCIA MARIA VAGO

Ordenadora de Despesas da Vice-Governadoria do Estado

Protocolo 90532

SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 044/2012

Processo nº 56336438.

Adesão à Ata de Registros de Preços nº 014/2011 – SEGER.

Pregão Eletrônico nº 019/2011.

Contratante: Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

Contratada: Comercial Líder Ltda.

Objeto: Fornecimento de produtos alimentícios (pó de café).

Valor Total: R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: 04.122.0560.2091; Elemento de Despesa 3.3.90.30.07 do orçamento da SECONT para o exercício de 2012.

Vitória, 16 de outubro de 2012.

ANGELA MARIA SOARES SILVARES

Secretaria de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 90302

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO - SECTTI -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI.

CONTRATADA: TCI TELÕES E LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: Adequação do valor do Contrato nº 005/2012 para R\$528.899,36 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), previsto na ATA de Registro de Preço nº 026/2011, Pregão Eletrônico nº 023/2011.

PROCESSO N.56823290/2012

Vitória/ES, 05/10/2012.

Jadir José Péla

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI

Protocolo 90531

ERRATA

No Resumo do Termo de Contrato, publicado no DIO-ES no dia 24.04.2012.

Onde se lê:

CONTRATO 007/2012

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI.

Leia-se:

CONTRATO 005/2012

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho – SECTTI.

Vitória, 26 de outubro de 2012.

JADIR JOSÉ PELA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 90530

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 490, publicada no Diário Oficial de 22 de Julho de 2009, e em observância ao Decreto nº 3128-R, de 18/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, referente ao exercício

de 2012 desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC;

Euler Ribeiro Sobrinho - Presidente
Geanderson Campos Costa
Vianês Pereira

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de Outubro de 2012.

ANILTON SALLES GARCIA

Diretor Presidente

Protocolo 90513

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 108, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 490, publicada no Diário Oficial de 22 de Julho de 2009, e em observância ao Decreto nº 3128-R, de 18/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Almoxarifado e Patrimônio, referente ao exercício de 2012 desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC;

Teresinha Mazzini Baby - Presidente
Ivair Bellos do Rozário
Marleide Silva do Nascimento

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de Outubro de 2012.

ANILTON SALLES GARCIA

Diretor Presidente

Protocolo 90522

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 109, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 490, publicada no Diário Oficial de 22 de Julho de 2009, e em observância ao Decreto nº 3128-R, de 18/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de levantamento das dívidas dos grupos Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, referente ao exercício de 2012 desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC;

Vera Queiroz Sarnaglia - Presidente
Luciene Ribeiro Pereira
Valéria Pereira Canali

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de Outubro de 2012.

ANILTON SALLES GARCIA

Diretor Presidente

Protocolo 90529

"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS"